



DIVISÃO LEGISLATIVA

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

489º da Fundação do Povoado e
73º de Emancipação Político-Administrativa

INDICAÇÃO Nº 650/2022

Senhor Presidente,
Nobres Pares:

INDICO à Mesa da Câmara, observadas as formalidades regimentais, expedir ofício ao Poder Executivo, solicitando gestões visando à aplicabilidade do piso salarial aos professores da rede municipal de ensino, tendo em vista que temos na rede municipal de ensino professores com remuneração abaixo do piso nacional.

Sala Dona Helena Meletti Cunha, 24 de maio de 2022.

Rodrigo Ramos Soares - Rodrigo Alemão
Vereador - PSDB

Cubatão, 24 de maio de 2022.

Ofício nº 650/2022 - IND.

Excelentíssimo Senhor:
Ademário da Silva Oliveira
DD Prefeito Municipal de Cubatão
CUBATÃO/SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO	
PROCESSO N.º	6113/2022
DATA	25/05/22 HORAS
PROTOCOLO - DIV. DE COMUNICAÇÕES	

Encaminho a presente **Indicação** às providências cabíveis.


Ricardo de Oliveira
Presidente



A SEDUC
Sr. Luciano

para suas considerações

02/06/22

Celia Rodrigues Ribello
Secretária Municipal de Gestão

CORRESPONDÊNCIA Nº 1291

Recebido em 03/06/22

Anna Roberto
do SEDUC

LOPE

Sr. Diretor,
encaminho o presente
para ciência e manifesta-
ção.

Cubatão, 03/06/2022

Guilherme Amaral Belo Nogueira
Secretário Municipal Educação

CORRESPONDÊNCIA Nº 72

Recebido em 06/06/22

0000 - DPE

TERMO DE ANEXACÃO

Anexei no presente o (s) documento (s)
vis nº (s) 04, por mim
numerada (s) e rubricada (s).

03/06/22 @



Cubatão-SP

Legislação Digital

LEI Nº 3.970, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019

Fixa o piso salarial municipal do Magistério Público da Educação Básica e dá outras providências.

Ademário da Silva Oliveira, **Prefeito Municipal de Cubatão**, faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Por força do art. 5º da Lei Federal nº 11.738/2008, fica assegurada aos profissionais do magistério público municipal, cujo vencimento padrão, no exercício de 2018, seja inferior ao valor do piso salarial nacional do magistério público da educação básica, a adequação da respectiva remuneração àquele piso, equivalente ao valor mensal, abaixo discriminado, de conformidade a respectiva jornada de trabalho.

Jornada de Trabalho	Valor Mensal do Piso
Básica - 20 horas / semanal	R\$ 1.227,68
Intermediária - 30 horas / semanal	R\$ 1.841,52
Integral - 40 horas / semanal	R\$ 2.455,35

§ 1º Por profissional do magistério público da educação básica entende-se aquele que desempenha a atividade de docência ou a de suporte pedagógico, nos termos do que prescreve o art. 6º da Lei Complementar nº 22/2004, exercida no âmbito das unidades escolares de educação básica, em suas diversas etapas e modalidades.

§ 2º Caberá à Secretaria Municipal de Gestão a verificação mensal da remuneração do servidor, visando cumprir o disposto no **caput** deste Artigo, aplicando ao vencimento padrão o piso competente, o qual servirá de base de cálculo para eventual vantagem pecuniária que o servidor faz jus.

§ 3º Fica garantido ao profissional do magistério público da educação básica, o pagamento no nível / faixa que se encontra enquadrado, sempre que o vencimento padrão, objeto da Lei Complementar nº 22/2004, seja superior ao valor fixado para o piso salarial nacional do magistério.

Art. 2º As despesas decorrentes serão atendidas pelas dotações próprias do orçamento para o exercício do ano de 2018.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cubatão em 18 de fevereiro de 2019.

"486º da Fundação do Povoado
70º da Emancipação"

Ademário da Silva Oliveira
Prefeito Municipal

Fábia Margarido Alencar Daléssio
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

Márcia Regina Terras Geraldo
Secretária Municipal de Educação

Processo Administrativo nº 13120/2018
SEJUR/2019

* Este texto não substitui a publicação oficial.



GS SEDUC

Srª Secretária,

Em atendimento à cota deste gabinete, referente à indicação nº 650/22 do nobre Edil Rodrigo Ramos Soares, informamos o que segue:

1- A não consta da competência da SEDUC o pagamento do piso salarial aos professores da rede municipal de ensino de Cubatão;

2- A SEDUC gerencia a educação do município conforme as Normativas Federais e Municipais;

3- Em Nível Federal, quanto ao piso Salarial do magistério, tem-se a Lei 11.738/08;

4- Com base na Lei Federal, anteriormente citada, Cubatão aprovou a Lei 3.9701/2019, fixando o piso salarial municipal do Magistério Público da Educação básica em Cubatão. (anexamos a mesma nesta correspondência);

Em vista do exposto, quanto à competência da SEDUC, entendemos que o piso salarial deve ser cumprido e a Prefeitura vem fazendo esforços, conforme a LC nº 3.9701/19, para aplicar o que determina as Normativas sobre a remuneração dos professores

Cubatão, 09/06/2022

Marcio Henrique Nardez

Departamento de Ensino

CORRESPONDÊNCIA Nº 4294

Recebido em 09/06/22

Rafaelo B.

G.S. SEDUC

SEJUR

Sr. Secretário,
Após manifestação do Diretor de Departamento de Ensino, retorno o presente.

Cubatão, 09/06/2022

Lidiane Goulart Fogaça
Secretaria Municipal Educação
PMC/SEDUC